



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0371/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
385/2011
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>385/2011</u>
Início	<u>13-maio-2011</u>
Término	<u>26-junho-2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 385/2011
Diadema, 09 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 029/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....
DATA 12/maio/2011
.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

08:52 12/05/2011 00:573 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, lei esta que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso.

A Lei Municipal n.º 633/1979 desafetou área livre e outorgou concessão de direito real de uso em favor da Liga de Futebol Amador de Diadema, estabelecendo que a concessionária fruiria plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na lei e responderia por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

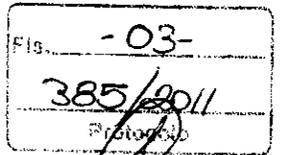
A redação do dispositivo contido no artigo 3º, da Lei n.º 633/1979, vem acarretando dúvidas de interpretação junto aos diversos setores da Municipalidade, razão pela qual se resolveu estabelecer uma redação que pudesse ter uma única interpretação, guardando simetria com casos similares, de maneira a evitar decisões díspares e, conseqüentemente, afrontar os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Com relação ao artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por não terem sido lançados em exercícios anteriores e, somente em 2010, retroagindo a 2005 e, agora em 2011, não fazem parte das estimativas de arrecadação dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, consignadas nas leis orçamentárias do Município. Por essa razão entendemos não se tratar de renúncia de receita tributária.

Salientamos que a aplicação desta proposta não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária n.º 3.055, de 22 de dezembro de 2010, e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na lei Municipal n.º 3.002, de 21 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
385/2011

PROC. Nº 385/2011

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 09 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>385/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente lei e responderá por todos os encargos civis que venham a incidir sobre ele".

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel objeto da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, inscrição n.º 40.024.025.00.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

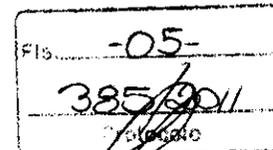
Diadema, 09 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 633/79, de 06/11/1979

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 7679
Mensagem Legislativa: 5079
Projeto: 979
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso. (Liga de Futebol Amador de Diadema - 40 anos).

LEI Nº 633/79

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso.

ROMEU DA COSTA PEREIRA, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de Bens de Uso Comum para de Bens do Patrimônio Disponível, uma área de forma irregular com 598,50 m2 (quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), caracterizada na planta nº 6148-R-167 arquivada no Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Diadema, localizada no Jardim Conceição, Rua Cananéia, limitando-se pela direita e pela esquerda com propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT, pelos fundos com loteamento de MARIA SILVIA NOGUEIRA GUIMARÃES e terrenos de propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT e outros.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Liga de Futebol Amador de Diadema o uso da área desafetada, e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, através de concessão de direito real de uso, para as atividades afetas à referida entidade.

PARÁGRAFO 1º - A concessionária se obriga a construir no local, objeto desta concessão, dentro do prazo de 8 (oito) anos sua sede, após aprovação de projeto pela Municipalidade. Decorrido esse prazo sem providências da concessionária, a presente concessão perderá automaticamente sua validade, ficando revogada e determinará a perda da posse do imóvel que reverterá ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO 2º - As benfeitorias e acessões construídas no local, nos termos do disposto no "caput" deste artigo ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não atribuindo à concessionária o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO 3º - Fica terminantemente proibida a utilização da área construída para objetivos alheios aos fins a que se propõe.

ARTIGO 3° - A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre ele e suas rendas.

ARTIGO 4° - Ao término da presente concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, sem direito de retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias, nos termos do parágrafo 2° desta Lei.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 1.979.

Prof.ROMEU DA COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

